

**DECRETO Nº 5076 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011**  
Publicado na Gazeta Municipal nº 1079 de 07 de outubro de 2011

**INSTITUI E REGULAMENTA A  
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS  
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT – Francisco Bello Galindo Filho**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 115, de 04 de maio de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal digital, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

**Art. 2º** A DES-IF deverá ser gerada, através de programa específico posto à disposição das pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º, gratuitamente, e enviada à Secretaria Municipal de Fazenda, via *Internet*, apresentada por meio magnético.

§ 1º Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias, que consistem em geração, envio e guarda da DES-IF pelo prazo a ser estabelecido.

§ 2º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art. 3º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**I** - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN

**II** – Módulo de Informações Comuns aos Municípios

**III** – Módulo de Demonstrativo Contábil

**IV** – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

§ 1º - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados contendo:

**I** – o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

**II** – o conjunto de informações que demonstrar a apuração do ISSQN mensal;

**III** – a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

§ 2º - O Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- I**- O Plano geral de contas comentado – PGCC;
- II** – A Tabela de tarifas de serviços da Instituição;
- III** – A Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 3º - O Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- I** – os Balancetes Analíticos Mensais;
- II** – O Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos.

§ 4º - O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**Art. 4º** Portaria do Secretário Municipal de Fazenda disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

**Art. 5º** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal.

**Art. 6º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas a:

- I** – manter à disposição do fisco municipal eletronicamente ou em via multimídia :
  - a)** os balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
  - b)** todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN;

**II** – apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

**Art. 7º** Os contribuintes obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES – IF, deverão cadastrar “login” e senha para o cumprimento dessas obrigações, o uso e o acesso às funcionalidades de consulta e serviços disponíveis.

**Art. 8º** Os contribuintes obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES – IF, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para cumprimento da referida obrigação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2011.

**FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**  
Prefeito Municipal